



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2017

#### **Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia**

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes nos termos do art. 135 da Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008, para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

**Art. 2º** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros a serem nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 3º** A Comissão poderá contar com auxílio dos departamentos e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia que entenderem necessários à boa condução dos trabalhos.

**Art. 4º** A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de relatório conclusivo e apresentação de projeto de revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.



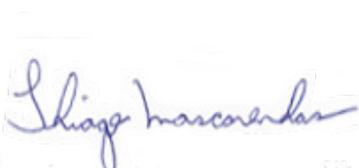
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente



Edivaldo Sousa Araújo  
1º Secretário



Valdecir Alves Pereira  
2º Secretário



Thiago Mascarenhas Figueira da Silva  
3º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A Constituição Federal permitiu aos Municípios a possibilidade de criar suas próprias leis de organização e funcionamento. A Lei Orgânica é a Constituição Municipal, correspondente a Constituição Federal e Estadual.

É ela que proporciona ao município instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações que a cidade passa, proporcionando de forma geral uma nova ordem ao desenvolvimento do município.

Por ser a Lei Orgânica um instrumento que atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e sendo a base que norteia a vida da sociedade local, é de suma importância que esteja sempre revisada e atualizada, para que não se torne obsoleta em alguns aspectos, trazendo nessa esteira ilegalidades ou a inaplicabilidade de alguns trechos.

Ressaltamos ainda, que a Lei Orgânica Municipal está em vigor desde 1993 e por essa razão encontra-se defasada e a iniciativa da criação da Comissão de Assuntos Relevantes irá contribuir para que a lei seja revisada e atualizada visando sempre a finalidade pública.

Por considerar a importância da Lei Orgânica como mecanismo de suporte, propomos o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade,

Sala das Sessões 04 de abril de 2017



Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente



Edivaldo Sousa Araújo  
1º Secretário



Valdecir Alves Pereira  
2º Secretário



Thiago Mascarenhas Figueira da Silva  
3º Secretário